

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.489 - RJ (2010/0094517-6)**

**RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**AGRAVANTE : ÉGIDE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
**LTDA**  
**ADVOGADO : RICARDO SIMÕES SALIM E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ADVOGADO : GUSTAVO BINENBOJIM E OUTRO(S)**

## EMENTA

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CARTÓRIO. ATO. TABELIÃO. RECONHECIMENTO. VALIDADE. ASSINATURA FALSIFICADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TITULAR. SERVENTIA. ESTADO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO. RECONHECIMENTO. VACÂNCIA. TABELIONATO. RESPONSABILIDADE. PODER DELEGANTE. INVIABILIDADE. EXAME. ACERVO PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.**

1. O recurso especial foi provido monocraticamente para reconhecer a responsabilidade subsidiária entre o Estado e o titular de serventia extrajudicial quanto a danos causados pelo reconhecimento de assinatura a qual posteriormente comprovou-se ser falsificada.

2. À tentativa de reformar esse julgamento mediante agravo regimental cujo fundamento é a vacância da serventia e, por conseguinte, a responsabilidade unicamente do poder delegante, encontra óbice na impossibilidade de reexame do acervo probatório, sobretudo porque firmada no acórdão premissa em sentido contrário, isto é, da existência de tabelião investido na serventia por ocasião do cometimento do ato ilícito. Inteligência da Súmula 07/STJ.

**3. Agravo regimental não provido.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília (DF), 26 de agosto de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.489 - RJ (2010/0094517-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**AGRAVANTE** : ÉGIDE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA  
**ADVOGADO** : RICARDO SIMÕES SALIM E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : GUSTAVO BINENBOJIM E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto pela sociedade empresa Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. contra o julgado assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO NOTARIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PÓLO PASSIVO DA AÇÃO FORMADO APENAS PELO ENTE FEDERATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

As razões do agravo regimental fundamentam-se primordialmente na circunstância fática de que a serventia extrajudicial em que se praticou o ato ilícito encontrava-se vaga na ocasião, de sorte que o poder delegante, diante dessa falta, é quem deve ser responsabilizado pelos danos causados.

A partir disso, defende a legitimidade do Estado do Rio de Janeiro e também a sua caracterização como devedor solidário e não subsidiário, de forma que pode ser demandado solitariamente, isto é, sem que o tabelião — ou, no caso, o seu espólio — necessariamente tenha de compor o polo passivo.

Contraminuta ao agravo regimental em e-STJ fls. 346/349.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.489 - RJ (2010/0094517-6)**

### **EMENTA**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CARTÓRIO. ATO. TABELIÃO. RECONHECIMENTO. VALIDADE. ASSINATURA FALSIFICADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TITULAR. SERVENTIA. ESTADO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO. RECONHECIMENTO. VACÂNCIA. TABELIONATO. RESPONSABILIDADE. PODER DELEGANTE. INVIABILIDADE. EXAME. ACERVO PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.**

**1.** O recurso especial foi provido monocraticamente para reconhecer a responsabilidade subsidiária entre o Estado e o titular de serventia extrajudicial quanto a danos causados pelo reconhecimento de assinatura a qual posteriormente comprovou-se ser falsificada.

**2.** A tentativa de reformar esse julgamento mediante agravo regimental cujo fundamento é a vacância da serventia e, por conseguinte, a responsabilidade unicamente do poder delegante, encontra óbice na impossibilidade de reexame do acervo probatório, sobretudo porque firmada no acórdão premissa em sentido contrário, isto é, da existência de tabelião investido na serventia por ocasião do cometimento do ato ilícito. Inteligência da Súmula 07/STJ.

**3.** Agravo regimental não provido.

### **VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):**

Inviável a pretensão recursal.

As razões fundamentam-se primordialmente em elemento fático-probatório sobre o qual, contudo, este Tribunal Superior não pode debruçar-se, em razão da Súmula 07/STJ.

Com efeito, a premissa é de que a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro adviria em primeiro lugar tendo em vista que a serventia extrajudicial na qual se praticara o ato ilícito (reconhecimento como verdadeira de assinatura falsificada) encontrava-se, à época, vaga, assim por que nessa circunstância a sua titularidade era exercida pelo poder delegante.

Ocorre, no entanto, que tal alegação não constituiu o cerne da controvérsia na origem, que de todo modo sobre ela confirmou situação diametralmente oposta a essa, isto é, assentou que a prática do ilícito dera-se enquanto havia tabelião titular na serventia, tanto que a ação fora proposta exclusivamente em face dele, apenas ao depois postulando-se o ingresso do ora agravado.

Dessa forma, estabelecer uma conclusão em sentido contrário, de que a serventia



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

estava vaga, demandaria o exame de acervo probatório, vedado, como dito, por força da Súmula 07/STJ.

Dessa maneira, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2010/0094517-6

**AgRg nos EDcl no  
REsp 1.195.489 / RJ**

Números Origem: 20050010847623      200922700816      201013504139

PAUTA: 26/08/2014

JULGADO: 26/08/2014

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : GUSTAVO BINENBOJIM E OUTRO(S)  
RECORRIDO : ÉGIDE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO : RICARDO SIMÕES SALIM E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : ÉGIDE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO : RICARDO SIMÕES SALIM E OUTRO(S)  
AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : GUSTAVO BINENBOJIM E OUTRO(S)

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.